

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

DIREITOS HUMANOS II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL: A PERCEPÇÃO DE DIREITOS ÀS FUTURAS GERAÇÕES (O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INFINDA)

INTERGENERATIONAL SOLIDARITY: THE PERCEPTION OF RIGHTS TO GENERATIONS FUTURE (THE PRINCIPLE OF ENDLESS SOLIDARITY)

Paulo Silva Nhemetz

Resumo

O presente estudo se propõe a analisar do princípio constitucional da solidariedade aplicado àquele que ainda não existe, ou seja, às futuras gerações, dando origem ao princípio da solidariedade intergeracional; as indagações norteiam-se pelo instituto dos direitos humanos principalmente em seus aspectos de direitos fundamentais, entra no campo do direito consuetudinário e em conceitos referenciais de alguns pensadores; a metodologia utilizada para este estudo é dedutiva por meio de pesquisa exploratória, qualitativa e teórica. Traça ao final, um contorno contemporâneo de solidariedade intergeracional, suas possibilidades e consequências diante de uma necessidade emergente de sustentabilidade global, incitando a indignação de uma solidariedade infinda.

Palavras-chave: Solidariedade futura, Direitos humanos, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this study is to analyze the constitutional principle of solidarity applied to the future generations; the inquiries are guided by the human rights institution, primarily in their issues of fundamental rights, penetrate in the customary law field and reference concepts from some authors. The methodology used to this study is deductive by an exploratory research, both qualitative and theoretical. At the end, this study delineate a contemporary design on intergenerational solidarity, its possibilities and consequences due emerging needs for global sustainability, prompting indignance to an endless solidarity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Future solidarity, Human rights, Sustainability

INTRODUÇÃO

Ao acordar para a problemática da efetiva existência do “princípio da solidariedade intergeracional” identificar-se-á a emergente necessidade da cultura sustentável como projeção garantista de direitos às futuras gerações, capazes de gerar condições mínimas aos próximos 300 anos ou mais. Deste modo, caberá ao poder público, às organizações sociais e até as ações individuais contribuírem para a busca de novo paradigma sustentável, um novo modo de pensar o viver e o conviver com o restante do planeta.

A pesquisa terá por objetivo geral descrever se a solidariedade, enquanto dispositivo social, garantirá direitos às gerações futuras; e de forma específica, objetivar-se-á: (i) identificar na atualidade o significado de solidariedade; (ii) analisar dispositivos internacionais e a Constituição Federal nas questões garantistas às futuras gerações; (iii) relacionar pontos convergentes dos direitos humanos e da solidariedade intergeracional.

A metodologia que será utilizada para este estudo é dedutiva por meio de pesquisa exploratória, qualitativa e teórica; a primeira fase se fará pela seleção de matérias para a revisão bibliográfica de livros e artigos inerentes ao escopo da pesquisa, de dispositivos do sistema normativo, de observações das ações do poder público e das organizações sociais; fase seguinte, deverá se estabelecer recortes sobre solidariedade e do embasamento normativo positivado a ser aplicado neste estudo; fase derradeira, organizar-se-á as informações analisadas e discutidas de forma descritiva e dissertativa.

O primeiro capítulo abordará algumas definições e características sobre solidariedade de modo a trazer um recorte do contexto a ser trabalhado nesta pesquisa; o segundo capítulo, por sua vez, determinará os limites constitucional e internacional de solidariedade; e por fim, o terceiro capítulo desta pesquisa concatenará uma discussão entre os pontos convergentes dos direitos humanos em seus aspectos de direitos fundamentais aos da solidariedade intergeracional, ponderados por questionamentos atuais.

Assim, terá relevância nesta pesquisa, examinar as possibilidades e consequências diante dos recursos existentes no planeta, descrever os aspectos contemporâneos sobre solidariedade que tenham como efeitos questões intergeracionais, incitando posteriormente a reflexão de existência de algum tipo de solidariedade mais profunda, muito além dos pensares em nossos bisnetos e tataranetos e, que perfaz, a indignância de uma *solidariedade infinda*¹.

¹ Tipo de solidariedade com característica infinita, ou seja, que sempre se deverá economizar ao máximo, utilizar menos ou o mínimo de recursos para que outros possam também utilizá-los. Esta questão vai por vezes na contramão de outros direitos e garantias conquistados. (Nota do autor)

SOLIDARIEDADE

Solidariedade² ou *solidarité*³, forma contrária do vocábulo egoísmo, é palavra derivada de termo latino *obligatio in solidum*, que seja, a obrigação na íntegra, que do direito romano compreende-se como uma obrigação comunitária ou social onde existe a indicação das responsabilidades que cada cidadão deverá ter em relação aos círculos aos quais pertence. Ainda da etimologia, Roberto Patrus (2003) em referência ao verbo *solidare* (consolidar, fazer sólido), conceitua que: “Exercer a solidariedade implica fazer-se parte de algo maior, com vistas a solidificar, consolidar, tornar algo sólido”.

Pode-se entender que ser solidário, indica alguém “x” que fez o bem a um alguém “y”, sendo este bem, algo de que “y” necessite, ou então, que “x” queria lhe oferecer. Também, pode indicar que “x” fez este bem sem saber ou se importar quem será o seu beneficiado. Porém, este entender deve ir mais além. Pois, solidariedade é qualidade mais profunda que caridade; existe um comprometimento maior em relação ao simples ato de se dispor de algo, de valores, de esforço físico ou de tempo para sanar ou amenizar determinada situação.

É algo que nasce da vontade natural do indivíduo ou de sua percepção de carência de algo tangível para outrem, sendo este outrem um indivíduo ou uma coletividade. Afirma-se que é uma das características mais importantes para a evolução humana e que nos distinguiu dos outros animais. Sobre este pensamento, Otávio B. R. da Costa (2009), explica:

[...] a solidariedade se encontra na raiz do processo de hominização. Os ancestrais homínidos ao saírem em busca do alimento, não o consumiam individualmente, mas o traziam ao grupo para reparti-lo solidariamente. Foi à solidariedade que permitiu o salto da animalidade à humanidade [...] (COSTA, 2009, p. 153 apud MORIN, o método III p. 32)

Solidariedade Mecânica e Orgânica

Émile Durkheim⁴ em seus estudos sobre a divisão do trabalho social estabelece a existência de dois tipos de solidariedade a mecânica e a orgânica, sendo a mecânica percebida nas relações de semelhança entre os indivíduos em sua forma mais primitiva e generalista, a

² Dicionário Houaiss: [...] Compromisso pelo qual as pessoas se obrigam umas às outras e cada uma delas a todas; Sentimento de simpatia ou piedade pelos que sofrem; Manifestação desse sentimento, com o intuito de confortar ou ajudar; Cooperação ou assistência moral que se manifesta ou testemunha a alguém em certas circunstâncias; [...]

³ Origem francesa, “responsabilidade mútua”, cunhada em 1765, de SOLIDAIRE, “inteiro, completo, interdependente”, de SOLIDE, do Latim SOLIDUS, “firme, inteiro, sólido”. Fonte: site Origem da palavra, acessada em 09/07/2015: <http://origemdapalavra.com.br/site/pergunta/solidariedade/>

⁴ Sociólogo francês (1858-1917), responsável por tornar a sociologia uma ciência social e disciplina acadêmica; suas obras: Da divisão do trabalho social, 1893; Regras do método sociológico, 1895; O suicídio, 1897; Sociedade e trabalho, 1907; As formas elementares de vida religiosa, 1912;

exemplo da família, dos costumes, da religião, das tradições, ou onde existir relacionamentos sociais que formem algum tipo de vínculo. Por sua vez a solidariedade orgânica é baseada nas diferenciações que existem entre os indivíduos, principalmente na divisão social do trabalho, ou seja, são gerados vínculos hierárquicos e destes, uma existência de interdependência, o reconhecimento da importância de todos na cadeia social.

Deste modo, para existência de harmonia na complexidade social, haverá a predominância da solidariedade orgânica, garantidora da coesão social, que por sua vez não estará determinada por valores sociais, religiosos, costumes ou tradições, ela estará baseada no ordenamento jurídico, ou seja, nas normas e regras que estabelecem a maneira como se deverá agir, os direitos e seus deveres enquanto indivíduos de uma coletividade. A conduta humana.

Nota-se que ao refletir sobre a existência de um pensamento solidário intergeracional em Durkheim, na solidariedade mecânica, percebe-se que questões valorativas provenientes da religião, costumes ou valores sociais podem talvez não garantir este pensamento altruísta; contudo, de forma orgânica, ou seja, por meio da solidariedade positivada nas normas será possível garantir recursos para as futuras gerações, a exemplo da Lei 9.605/98, Lei de Proteção ao Meio Ambiente.

Deste modo, é possível entender porque a expressão: *futuras gerações*, é referida em Tratados e Declarações internacionais e na própria Constituição Federal, ou seja, a sua positivação é preceito fundamental para que o fator solidariedade seja pensado mais além do que as garantias de sobrevivência de nossos filhos, netos e bisnetos.

OS LIMITES CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL DA SOLIDARIEDADE

O princípio da solidariedade é uma positivação do direito natural e costumeiro, que na Constituição Federal de 1988 é expresso no artigo 3º, constituindo objetivo fundamental da República, conforme Paulo Sergio Rosso (2008) “o princípio encontra-se tacitamente presente em toda a Constituição⁵, servindo não apenas como mecanismo de interpretação ou reafirmação de outros princípios, mas também como fundamento da própria ordem constitucional”.

Ives Grandra da Silva Martins (2005) em suas considerações sobre a ineficácia do governo no que tange a solidariedade, indica o abrandamento de parte desta tarefa pelas ONGs, onde o cidadão interage de forma solidária, realizando mais trabalho social que o

⁵ Exemplificação: artigos 40, 194, 195, 196, 203, 227, e 230 (ROSSO, 2008)

governo. Seguindo a mesma linha de raciocínio da solidariedade orgânica, positiva-se incentivo tributário para quem é solidário.

Como benefício, vocês terão a imunidade tributária. Vocês trabalharão para a sociedade, preencherão o vácuo do Estado, fortalecendo a democracia e ajudando a criar uma sociedade livre, justa e solidária. Por essa razão, vocês são imunes de tributos. (MARTINS, 2005)

A solidariedade Intergeracional e a sustentabilidade

A questão garantista de direitos às futuras gerações prevista no artigo 225⁶ da Constituição Federal de 1988 demanda solitária de cunho ambiental e sustentável, é o mecanismo pelo qual é tutelado um mínimo de recursos naturais ao indivíduo que ainda não existe. Nesta visão constitucional, deverá existir, futuramente, um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável para garantir a sobrevivência dos que virão, uma percepção solidária axiológica em relação a dignidade humana daqueles que ainda não existem. Constatando este pensamento Andreas Joachim Krell, (CANOTILHO, MENDES, *et al.*, 2013), em seus comentários ao Art. 225 da Constituição Brasileira, expõe:

A consagração de um direito fundamental ao meio ambiente na Constituição do País significa uma importante decisão axiológica em favor de um bem *imaterial*, [...] Tornam-se imprescindíveis também profundas alterações no uso dos instrumentos normativos e administrativos bem como nas próprias atitudes de compreensão dos conflitos envolvidos, a partir da perspectiva de *solidariedade* (benefício e responsabilidades comuns).⁷

A visão de sustentabilidade e preservação do ecossistema mundial, já era preocupação mundial desde a *Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano*⁸, na década de 70, onde destaca-se os princípios 1, 2 e 5, que estabelecem uma série de preocupações inerentes ao meio ambiente, por parte dos países membros da ONU - Organização das Nações Unidas:

Princípio 1 - O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. [...] **Princípio 2** - Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o

⁶ Todos têm direito ao meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e **futuras gerações**. (grifo nosso)

⁷ O autor faz referência ao termo - benefício e responsabilidades comuns – de autoria de Patryck de Araújo Ayala no artigo: O novo paradigma constitucional e a jurisprudência ambiental no Brasil. *In*. CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 2007, p. 363-402.

⁸ Declaração publicada pela Conferência das Nações Unidas (ONU) sobre o meio ambiente humano, realizada em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972.

solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada. **Princípio 5** - Os recursos não renováveis da Terra devem ser utilizados de forma a evitar o perigo do seu esgotamento futuro e a assegurar que toda a humanidade participe dos benefícios de tal uso. (grifo nosso)

No sentido contrário deste pensamento verifica-se o desenvolvimento tecnológico e o consumo desenfreado da população mundial, principalmente dos países mais ricos e desenvolvidos atestando a impotência das observações tratadas em Estocolmo a mais de 40 anos. Além disso, organizações ambientalistas e de preservação como a WWF⁹ e Greenpeace¹⁰ tornaram públicas questões importantes sobre o planeta que estamos deixando para o futuro, a exemplo disso, o Greenpeace em diligência na floresta amazônica aponta como são retiradas a madeira na região do Pará:

A investigação revelou que o descontrole no setor é tão grande que nem o documento oficial é capaz de garantir a origem legal da madeira. E que o trânsito de caminhões carregados de toras trazidas de áreas sem manejo florestal até as serrarias é completamente livre. (GREENPEACE, 2014, p.4)

Pelo Fundo Mundial para a Natureza, WWF Brasil (2010), nas percepções de como anda a saúde do planeta, de acordo com seu relatório, Planeta Vivo de 2010, estudos da Organização das Nações Unidas apresentava projeções de que até 2030 a humanidade precisaria da capacidade de dois planetas Terra para absorver os resíduos de CO₂ tendo como fatores: o consumo, o crescimento populacional global e o aumento climático. Ademais, no sumário executivo do relatório Planeta Vivo de 2014 foram publicadas considerações sobre o planeta, contendo entre os seus dados a *pegada ecológica*¹¹:

Há mais de 40 anos, a demanda da humanidade sobre a Natureza ultrapassa a capacidade de reposição do planeta. Seria necessária a capacidade regenerativa de 1,5 Terras para fornecer os serviços ecológicos que usamos atualmente. Esta “sobrecarga ocorre porque nós cortamos as árvores mais rápido do que elas são capazes de crescer e florescer; nós pescamos mais peixes do que os oceanos podem repor e nós emitimos mais carbono do que as florestas e oceanos podem absorver. (WWF, 2014, p. 10) (grifo nosso)

⁹ World Wide Fund for Nature (Fundo Mundial para a Natureza), no Brasil é uma organização não-governamental dedicada à conservação da natureza com os objetivos de harmonizar a atividade humana com a conservação da biodiversidade e promover o uso racional dos recursos naturais em benefício dos cidadãos de hoje e das **futuras gerações**. (grifo nosso)

¹⁰ O Greenpeace é uma organização global cuja missão é proteger o meio ambiente, promover a paz e inspirar mudanças de atitudes que garantam um futuro mais verde e limpo para esta e para as **futuras gerações**. (grifo nosso)

¹¹ A Pegada Ecológica mede a quantidade de terra biologicamente produtiva (ou biocapacidade) necessária para prestar os serviços ou gerar produtos que usamos: áreas de cultivo, pastagens, áreas urbanizadas, estoques pesqueiros e produtos florestais. Também inclui a pegada de carbono, que é a quantidade de floresta necessária para absorver as emissões adicionais de dióxido de carbono que os oceanos não conseguem absorver. (WWF, 2014, p.10)

OS DIREITOS HUMANOS E A SOLIDARIEDADE

A maneira como a coletividade emprega o dispositivo solidariedade em suas ações cotidianas pode dar algumas pistas de como ela é exercida, exemplo: a 20 anos ou mais era comum qualquer indivíduo ao presenciar um cidadão idoso, abdicar seu lugar em um assento público; na atualidade, são necessárias dezenas de placas informativas e de sinalização para garantir a dignidade humana necessária aos idosos em seus direitos mais simples¹². O indivíduo não tem a percepção clara em seus direitos e deveres o que é boa ação e o que é boa educação. O indivíduo deve ser estimulado e motivado ao exercício de um papel solidário, e assim, conhecer a realidade alheia evitando que padeça num estado de natureza hobbesiano¹³.

Na pesquisa do World Giving Index 2014 divulgada pelo IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social¹⁴, que estabelece o ranking dos países mais solidários, o Brasil está na 90ª posição. “Os dados mostram que 22% dos brasileiros entrevistados afirmaram ter doado dinheiro para organizações da sociedade civil, 40% ajudaram desconhecidos e 16% fizeram algum tipo de trabalho voluntário”. (IDIS, 2014)

Estados Unidos e Mianmar¹⁵ compartilham o primeiro lugar no ranking do World Giving Index, mas a liderança de Mianmar se deve principalmente a uma incidência muito alta de doações de dinheiro. Nove em cada dez pessoas em Mianmar seguem a escola Theravada de budismo, com uma forte cultura de solidariedade, o que contribui para que o país esteja na primeira posição em doação de dinheiro, conforme fonte do instituto IDIS.

Tomando como base Mianmar, outras duas aparentes mostras de direitos humanos com viés de solidariedade, recortadas do portal de notícias G1 (2015), podem ser analisadas: o primeiro recorte¹⁶, junho/2015, apresenta uma forma negativa de solidariedade, onde um grupo de 608 homens, 74 mulheres e 45 crianças migrantes que desembarcou na costa ocidental de Mianmar junto à fronteira com Bangladesh. Mianmar tenta deportá-los para o país vizinho, afirma que não são da etnia rohingya e sim migrantes originários de Bangladesh, gerando grande confusão entre os dois países. Os rohingyas são apátridas de origem

¹² Este tipo de questão já havia sido consolidada no direito consuetudinário, mas que na atualidade parece dar novo viés paradigmático.

¹³ A guerra de todos contra todos.

¹⁴ IDIS – Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social, fonte: <http://idis.org.br/world-giving-index-brasil-sobe-uma-posicao-em-ranking-global-de-doacoes/>, acesso em 15/07/2015.

¹⁵ Mianmar ou Birmânia, capital Naypyidaw, língua Birmanês, tornou-se independente do Reino Unido em 04/01/1948, situada ao sul do continente asiático, IDH 0,524 (150.º), República Presidencialista. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Myanmar>. Acessada em 30/07/2015.

¹⁶ <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/06/mais-de-700-imigrantes-desembarcam-no-norte-de-mianmar.html> - Acessado em 30/07/2105.

muçulmana vítimas de discriminação em Mianmar, não têm acesso à educação e à saúde e o país nega-se a reconhecê-los como cidadãos. O presidente norte-americano, Barack Obama, também colaborou nas tratativas de negociações solicitando que Mianmar acabasse com a discriminação à etnia rohingya e a reconhecer seu êxodo.

O segundo recorte¹⁷, julho/2015 (G1), expõe um governo mais humanitário, onde o presidente de Mianmar, Thein Sein, concedeu a graça presidencial do indulto a 6.966 prisioneiros daquele país com intento de uma motivação humanitária e objetivo de uma reconciliação nacional, o fato coincidiu com uma festa religiosa budista e indiretamente como pré-campanha das eleições gerais previstas para novembro. Entre os prisioneiros 155 chineses condenados à prisão perpétua por exploração madeireira ilegal e tráfico de madeira, presos a apenas uma semana. Solidariedade ou oportunismo?

Deduz-se nestes recortes que contextos culturais consuetudinários influenciem questões como a solidariedade, visto que, ao mesmo passo que o indivíduo doa com uma das mãos, com a outra a fecha para uma etnia não reconhecida dentro de seu próprio país. Por outro lado, também observa-se interesses políticos travestidos de ações solidárias voltados para a política interna, bem como na externa, pois, a despeito dos presos chineses, vale lembrar que na atualidade a China é um dos maiores investidores naquela região.

Percebe-se uma *solidariedade condicionada e seletiva*, ou seja, notada quando o ato solidário envolve ou não um parente, um amigo, uma comunidade próxima, ou os interesses pessoais ou coletivos, ou ainda que tenha um certo grau de afinidade ou de repulsa sobre o assunto. Decodifica-se os recortes em Durkheim, percebe-se: (i) a motivada e determinada por elementos sociais mecânicos, principalmente pelo budismo ou ainda de reflexos mecânicos da cultura Estatal condicionada por décadas, gerando um conformismo natural; (ii) a positivada organicamente pelo Estado por norma motivadora ou norma cogente: esta nas questões que envolvem todas as dimensões dos bens de posse ou propriedade individual, ou seja, a motivação Estatal do dar ou do dividir, e dos bens coletivos de tutela Estatal, a exemplo dos recursos naturais e aqueles destinados ao povo que também são repassados solidariamente a outros como a saúde, segurança, educação, alimentação, entre outros; e aquela todos os regramentos das campanhas sociais Estatais, dos fundos de solidariedade e das leis de protetivas sociais e ao meio ambiente, como é o caso dos chineses presos pelo corte ilegal de árvores.

¹⁷ <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/07/mianmar-liberta-milhares-de-prisioneiros-incluindo-estrangeiros.html> - Acessado em 30/07/2105.

CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, observar-se historicamente, que existe uma real intensificação de medidas para garantir não só a manutenção da vida contemporânea como para as próximas gerações, e que o dispositivo social solidariedade com caráter de intergeracionalidade é ainda algo intangível na compreensão humana.

Os avanços tecnológicos e científicos deram margem para um ser humano mais racionalizado e conhecedor da dimensão de seus impactos sobre o planeta, o que colabora para a melhoria na forma de convivência com meio ambiente e com os recursos que ainda restam no planeta. É por meio da solidariedade que parte da população mundial racionaliza seus recursos naturais e divide parte de sua produção ou bens que dispõe, ao passo que outras culturas e indivíduos degradam sem limitações e precedentes com a finalidade de acumular riquezas e garantir o seu abstrato direito de liberdade e livre arbítrio.

A pesquisa expõe a necessidade de mudança na forma como a sociedade envolve-se dentro de cada situação cotidiana, ao mesmo tempo que abre diálogo para a legislação de normas motivadoras e cogentes nas questões de direitos humanos fundamentais atreladas ao fator solidariedade intergeracional, com viés a uma solidificação cultural de racionamento infindo de recursos.

A visão de solidariedade é algo bem forte e estabelecido em grupos familiares e aos grupos ligados por afinidade ou interesses, especialmente dentro de uma mesma cultura ou país. As dificuldades maiores surgem nas relações intercontinentais e nas fronteiras de cada país ou território, cabendo à ONU intermediar as relações e conflitos, utilizando o dispositivo da solidariedade como forma de garantir a paz mundial e a cooperação dos países membros. Outra forma de verificar este dispositivo na ONU é no equilíbrio da desigualdade social e nas ajudas humanitárias, sejam pelas guerras, desastres naturais ou ajuda aos países mais pobres.

Ademais, percebe-se que enquanto o homem viver em sociedade ele será capaz de pensar o coletivo, incorporar o ser solidário e se portar segundo o pensamento da massa social coletiva. Do contrário, a individualização poderá ser a geradora do desperdício em razão da falsa ideia de bem-estar social individualizado, visto que nem sempre os seus direitos e deveres serão exclusivamente seus, mais sim o reflexo de direitos e deveres coletivos, que estarão sempre interligados seja de forma presente ou intergeracional. Principalmente em relação de um princípio de solidariedade infinda, já abordado, onde sempre se deverá refletir o “consumir” pensando em um SER¹⁸ (ou coisa) que ainda não existe, ou que existirá.

¹⁸ Seja animal ou vegetal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>
- COSTA, Otávio Barduzzi Rodrigues da. **Discutindo a origem evolutiva da solidariedade humana**. Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia, Marília, v. I, n. 01, p. 150 - 170, março 2009. ISSN 1984-8900. Disponível em: <<http://revistas.marilia.unesp.br>>
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- GREENPEACE. **Relatório anual 2014**. São Paulo, p. 16. 2014.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. (elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa)
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Conheça a constituição**: Comentários à Constituição Brasileira. Barueri: Manole. 2005. v. 1, 2005 ISBN 85-204-2303-5.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do principio da igualdade**. 23ª tir. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. 48 p. ISBN 85-7420-047-6.
- ONU. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. In: Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 1972. Disponível em: <<http://onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>> Acesso em: 10/07/2015.
- PATRUS, Roberto. **Cooperação e Solidariedade**: considerações etimológicas sobre a colaboração, São Paulo: Plurale, 2013. Disponível em: <www.plurale.com.br>. Acesso em: 10/07/2015.
- ROSSO, Paulo Sergio. **Solidariedade e direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1988**. Revista Argumenta, 2008. v. 9, n. 9, p. 27-42.
- SAGRADA, Bíblia. Português. São Paulo: Paulinas, 1997.
- STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan de. Comentários ao artigo 3º. KRELL, Andreas Joachim. Comentários ao artigo 225º, caput. in: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; _____ (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 146-150 e 2078-2085 ISBN 978-85-02-21262-6.
- WWF-World Wide Fund For Nature. **Living Planet Report 2014**: People and places, species and spaces. Gland (Switzerland), 2014. 36 p. ISBN 978-2-940443-88-8.
- _____. **Living Planet Report 2010**: Biodiversity, biocapacity and development. Gland (Switzerland), 2010. 122 p. ISBN 978-2-940443-08-6.